GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: **002/2022-CJU/CEB-H**	**PROCESSO SEI**: 04028.00000224/2022-23
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços – CEB-IPES** CNPJ: 39.683.726/0001-01. End.: SGAN 601– Semi Enterrado – Edifício Íon, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830.010.
	REPRESENTANTES LEGAIS
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO	**JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA** – brasileiro, natural de São João Del Rei - MG, casado, administrador, cédula d inscrito no CPF: [redacted].070.341-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA** – brasileiro, natural de São João Del Rei - MG, casado, administrador, cédula d inscrito no CPF: [redacted].070.341-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES	**FABIANO CARDOSO PINTO** – brasileiro, casado, bacharel em direito, cédula de identidade nº [redacted] SSP/MG, inscrito no domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicos - PI, cédula de identidade nº [redacted]-SSP/DF no CPF [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA**
CONTRATADA	**Banco Genial S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, sediada à: Praia de Botafogo, 228, 9º andar, CEP: 22250-90
	REPRESENTANTES LEGAIS
DIRETOR PRESIDENTE	**ANDRÉ SCHWARTZ,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [redacted] DIC/RJ, inscrito no C e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.
DIRETOR	**ALEXANDRE MOREIRA CONDE**, brasileiro, solteiro, advogado, cédula de identidade nº [redacted] IFP/RJ, inscrito no CPF domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	**MIKAEL MARTINS SILVA,** brasileiro, divorciado, economista, cédula de identidade nº [redacted] DETRAN/RJ, inscrito no (domiciliado na cidade de São Paulo/SP.
	DADOS ESPECÍFICOS
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**12 (doze) meses.** **Termo inicial**: a contar da data de assinatura.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto na vigência poderá ser prorrogado por igual período ou pelo prazo necessário à execução dos serviços, nos
VALOR DO CONTRATO	O valor global estimado será R$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais), sendo o custo fixo, indepen de Preparação no valor de R$ 592.500,00 (0,1975%); Fase II - Fase de interação com o Mercado no valor de R$ 592.500,00 (– Fase de Negociação e *Closing* referentes aos honorários de sucesso de 0,1850%, sobre o valor efetivamente captado.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de assessoria financeira e estratégica para realizar a modelagem da implantação do projeto e ilumi Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES, consistente na modernização e otimização energética do Parque de Iluminação Públic estruturar e implementar a captação de recursos destinados à CEB-IPES, seja por meio de aporte de capital, alienação de p de acordo com as diretrizes e estratégia definida pela empresa e sua controladora.
	SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE:

JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA

Diretor-Geral Substituto

Diretor de Administração e Finanças

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor de Manutenção e Operações
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

CONTRATADA:

ANDRÉ SCHWARTZ

Diretor Presidente

Banco Genial S.A.

ALEXANDRE MOREIRA CONDE

Diretor

Banco Genial S.A.

MIKAEL MARTINS SILVA

Responsável Técnico

Banco Genial S.A.

O presente Contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria financeira e estratégica para realizar a modelagem da implantação do projeto e iluminação pública da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES, consistente na modernização e otimização energética do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, bem como estruturar e implementar a captação de recursos destinados à CEB-IPES, seja por meio de aporte de capital, alienação de participação ou emissão de ações, de acordo com as diretrizes e estratégia definida pela empresa e sua controladora.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - As atividades do objeto deste contrato deverão ser desenvolvidas em 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme cronograma abaixo:

Fase	**Escopo**	**Prazo (dias acumulados)**
Fase I	Fase preparatória	60
Fase II	Fase de Interação com o Mercado	90
Fase III	Fase de Negociação e *Closing*	150
TEMPO DE EXECUÇÃO (com possibilidade de prorrogação)		**5 meses**

Parágrafo Segundo - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou pelo prazo necessário à execução dos serviços, nos termos da Lei.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global estimado será R$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais), sendo o custo fixo, independente da captação, Fase I - Fase de Preparação no valor de R$ 592.500,00 (0,1975%); Fase II - Fase de interação com o Mercado no valor de R$ 592.500,00 (0,1975%); e custo variável Fase III – Fase de Negociação e Closing referentes aos honorários de sucesso de 0,1850%, sobre o valor efetivamente captado.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela **CONTRATANTE**, de forma que os serviços compreendidos nas fases de Preparação, Interação com o Mercado e de Negociação e *Closing*, serão remunerados através do pagamento dos valores detalhados abaixo, segregados entre os serviços de Assessoria Financeira e Estratégica, e os de Suporte Jurídico.

I. Com relação ao escopo financeiro e estratégico, a remuneração será dividida entre os honorários pelos serviços preliminares (Custo Fixo – CF), que independem da captação dos recursos - desde que o custo fixo (Fases 1 e 2) não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do Custo Total da Remuneração

apresentada nas propostas pelos Proponentes - e os honorários de sucesso (Custo Variável – CV), que variarão conforme os montantes efetivamente captados. Assim, o Custo Total (CT) dos honorários será o somatório do Custo Fixo e Custo Variável (CT = CF + CV). O quadro a seguir apresenta os prazos e percentuais aplicáveis a cada uma das fases do processo:

Classificação Custo	**Fases**	**Escopo**	**Valor**	**%**
Custo Fixo (CF)	Fase I	Fase de Preparação	R$ 592.500,00	0,1975%
	Fase II	Fase de Interação com o Mercado	R$ 592.500,00	0,1975%
Custo Variável (CV)	Fase III	Fase de Negociação e *Closing*	R$ 3.555.000,00	1,1850%
Custo Total (CF + CV)			**R$ 4.740.000,00**	**1,58%**
Previsão Total de Captação de Recursos (*Equity*)			**R$ 300.000.000,00**	**100,00%**

II. Especificamente quanto à remuneração pela Fase III (Negociação e *Closing*), sujeita e varia diretamente com o sucesso da captação de recursos, o pagamento da remuneração se baseia nas seguintes premissas:

a) a totalidade dos recursos captados ocorrerá **por meio de aporte de capital** (seja em recursos líquidos ou por outros bens);

b) o **somatório de todos os valores de qualquer pagamento feito no âmbito da captação de recursos** (i.e., proporcionalmente ao percentual de capital da(s) sociedade(s)/ativo(s) adquirido(as/os)), inclusive aportes, pagamentos feitos a detentores de títulos, direitos de compra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e a titulares de opções ou de direitos sobre a valorização de quotas/ações, acrescido do valor do endividamento líquido no contexto da captação de recursos; de outro passivo assumido, amortizado ou devido no contexto da captação de recursos; de títulos de participação resgatados ou não em relação à captação de recursos; e, ainda, se for o caso e em não havendo duplicidade, do valor de quaisquer valores mobiliários, dinheiro ou outros ativos distribuídos aos acionistas no contexto da captação de recursos; estimado em **[R$ 300 milhões]**; e

c) os recursos levantados não serão provenientes de captação de terceiros **iniciada antes da contratação da presente assessoria.**

III. Caso qualquer das premissas indicadas acima não se verifique, os valores devidos pelos serviços de assessoria financeira e estratégica na Fase III, a título de honorários de sucesso, serão ajustados conforme os seguintes parâmetros, de forma a refletir a complexidade de obtenção dos recursos em cada uma destas modalidades:

a) Com relação ao somatório dos valores captados, caso sejam distintos a **[R$ 300 milhões]**, os honorários de sucesso variarão, para mais ou para menos, **de forma proporcional com o montante total de recursos efetivamente obtidos, conforme o percentual de sucesso proposto**; e

b) Quanto a valores captados de terceiros engajados na captação antes da contratação da presente assessoria, e realizada de forma exclusiva pela equipe interna da companhia, **não será devido qualquer honorário de sucesso** em relação a todos os montantes especificamente levantados de tais terceiros.

Parágrafo Primeiro - Desde o início da execução dos serviços, objeto desta contratação, e, ao longo de todo o processo, permeando as fases I, II e III indicadas na tabela do inciso I da Cláusula Quarta, deverá a **CONTRATADA** coordenar os serviços de **Suporte Jurídico**, a ser subcontratados nos termos estabelecidos no Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG (SEI 83152366).

Parágrafo Segundo - No que diz respeito à remuneração das atividades do **Suporte Jurídico**, nos termos do Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG), deverá estar contemplada dentro dos custos previstos na tabela do inciso I da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados em 3 (três) parcelas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

I. Em quaisquer casos de aplicação de glosas, deverão ser anexados os documentos e relatórios comprobatórios do não atendimento dos resultados ou níveis de qualidade exigidos; e

II. Os Relatórios de Atividades preenchidos pelo contratante, conferidos e anuídos pelo preposto, fiscalizado e consolidado pelos fiscais administrativos e técnicos, atestados pela Gestão do Contrato e anexados à nota de cobrança emitida pela **CONTRATADA**, com o aceite da mesma, serão parte integrante do faturamento.

Parágrafo Quinto - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB-IPES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico e anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

XI. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XIII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

XIV. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;

XV. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

XVI. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

XVII. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes do Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG (Anexo III) e da Matriz de Riscos, (Anexo IV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB-IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe, de acordo com o perfil da equipe técnica, item 12 do Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG (SEI 83152366).

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB-IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB-IPES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente portariados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB-IPES;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB-IPES, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB-IPES, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB-IPES;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB-IPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB-IPES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência de Finanças e Contabilidade – GFC da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A – CEB-IPES.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação será debitada na Conta Orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo do Gestor do Contrato ou substituto eventual, designados por meio de Portaria da **CONTRATANTE**. As comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser realizadas por escrito e dirigidas ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB-IPES para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a CEB-IPES utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016, além do edital, do Projeto Básico nº 001/2022 - CEB-IPES/DG/SPG (SEI 83152366) e deste contrato. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

CONTRATANTE:

JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA
Diretor Geral Substituto
Diretor de Administração e Finanças
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

FABIANO CARDOSO PINTO
Diretor de Manutenção e Operações
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA
Consultor Jurídico
CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

CONTRATADA:

ANDRÉ SCHWARTZ
Diretor Presidente
Banco Genial S.A.

ALEXANDRE MOREIRA CONDE
Diretor
Banco Genial S.A.

MIKAEL MARTINS SILVA
Responsável Técnico
Banco Genial S.A.

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA PEREIRA KLEIBER
Consultora Jurídica
Companhia Energética de Brasília - CEB

THIAGO PALARO DI PIETRO
Consultor Jurídico
Companhia Energética de Brasília - CEB

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 04/05/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de

16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA - Matr. 0002252-h**, **Diretor(a)-Geral substituto(a) e Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 04/05/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7**, **Diretor(a) de Manutenção e Operações**, em 04/05/2022, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H**, **Advogada**, em 04/05/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 04/05/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL MARTINS SILVA**, **Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SCHWARTZ**, **Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOREIRA CONDE**, **Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85661862** código CRC= **94D30B54**.